



ESTADO DE GOIÁS

DECRETO Nº 219, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1962.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições legais e nos termos do § 2º, artigo 7º da [Lei nº 1.434](#), de 12 de dezembro de 1956,

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas, e integrando o Quadro Único do Funcionalismo do Estado, as seguintes funções gratificadas:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

1 (um) Diretor do Instituto de Belas Artes de Goiás - F.G.15; e

1 (um) Chefe da Secretaria do Instituto de Belas Artes de Goiás - F.G.13.

Art. 2º Este Decreto considera-se em vigor a partir de 1º, de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVÊRNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 20 de dezembro de 1962, 74º da República.

MAURO BORGES TEIXEIRA

Pe. Ruy Rodrigues da Silva

José Abdalla

Este texto não substitui o publicado no D.O de 28/12/1962

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislação Relacionada	Lei Ordinária Nº 1.434 / 1956
Órgão Relacionado	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Categoria	Vencimentos